

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 – 90047/2025**

Em virtude de **questionamentos** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2025**, que tem como objeto a contratação da renovação (itens 1, 2, 3 e 4) de licenças Microsoft com Software Assurance e horas de consultoria (item 5) para o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: É possível atender ao requisito da modalidade SELECT PLUS especificada no Edital usando um modelo de licença Microsoft diferente, desde que ele atenda todas as especificações técnicas, de suporte, de renovação e demais requisitos, e seja considerado igualmente eficiente ao modelo indicado no edital?

Resposta 1: Não há previsão expressa no edital para exigência para algum modelo específico como EA, MPSA ou SELECT. Ressalva-se, no entanto, que em havendo comprovação da Microsoft de que os produtos a serem entregues pela licitante vencedora contenham as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações dos part numbers apresentados no presente edital, admitir-se-á também a entrega dos produtos nas modalidades abrangidas pela LSP.

Pergunta 2: Considerando as exigências dos subitens 20.4.2 e 20.4.3, entendemos que não é legal e proporcional exigir, em edital de licitação, que a empresa participante seja revenda autorizada Microsoft nas categorias LSP (Large Solution Partner) e GP (Government Partner), como condição para habilitação, mesmo sem justificativa técnica clara, considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade previstos na Constituição e na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, entendemos que as exigências serão revisadas, está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: Não está correto o entendimento, conforme detalhamento a seguir. A escolha da modalidade levou em consideração o quantitativo de equipamentos que o TCE/SC possui (acima de 500) e o seu perfil como consumidor (Governo). Existem diferenças entre os modelos de licenciamento, como pode ser verificado no link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing>, sendo que a principal vantagem é que ao optar pela modalidade apresentada no certame o atendimento ao cliente é dado pela própria Microsoft. Dessa forma, foi definido pelo TCE/SC que o objeto a ser contratado deverá ser na modalidade apresentada no certame, não sendo aceito outros modelos. Com relação à exigência do item LSP do edital (comprovação de que a LICITANTE seja revenda autorizada Microsoft LSP – Large Solution Partner e GP – Government Partner), não se trata de documento de habilitação da empresa e sim de uma certificação (qualificação) do fornecedor para atender ao objeto licitado e deve ser apresentada juntamente com a proposta de preços, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 3370/2013-TCU-Plenário e Acórdão 165/2015-TCU-Plenário), isto é, a certificação foi exigida como requisito do produto que está sendo licitado, e não de habilitação. Frisa-se que a certificação ora exigida implica diretamente na característica do produto. O link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP> apresenta o rol de fornecedores aptos a comercializar as licenças atendendo a qualificação. Na data de hoje são 17 empresas LSP das quais 12 empresas são autorizadas pela Microsoft a vender para o governo, o que demonstra que existe uma ampla concorrência de fornecedores aptos a participar do certame. Além disso, outros órgãos públicos como o Ministério da Justiça, Agência Nacional de Petróleo e Conselho Nacional do Ministério Público também utilizaram a mesma forma de contratação, além do próprio TCE/SC por meio dos Pregões Eletrônicos nºs 64/2019, 55/2020 e 53/2021.



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000001098-0**

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças